

# CONSELHO FISCAL SINTRAJUFE-RS

1º Parecer Trimestral de 2012.

SINTRAJUFE  
CNPJ 03506951/0001-2

## 1 Fundamento legal

O presente parecer trimestral é elaborado em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 49 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, assim redigido:

*“ Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:*

*(...) Parágrafo único: trimestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá para examinar os balancetes mensais elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.”*

## 2 Objeto

A análise contábil, para fins de elaboração deste parecer, corresponde ao 1º trimestre de 2012, meses de janeiro, fevereiro e março, cuja conferência iniciou em 14 de junho de 2012. Nesta ocasião estavam disponíveis a documentação contábil e, assim como ocorreu durante todo o exercício de 2011, uma cópia impressa de uma encadernação denominada livro razão de cada mês referido.

A apresentação do conjunto de documentos contábeis submetidos à exame deste Conselho Fiscal obedece à sistemática de registro dos documentos na Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio – SAFP -, que é feita por ordem sequencial de data das respectivas operações mensais.

## 3 Da assessoria contábil em apoio à atividade do Conselho Fiscal

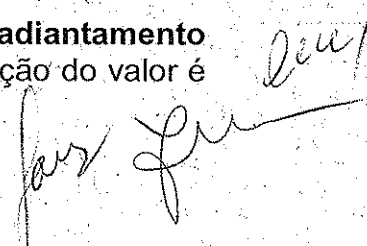
Continuam integralmente presentes todas as condições de fato e de direito apontadas e demonstradas nos pedidos de contratação de assessoria contábil em auxílio à atividade do Conselho Fiscal.

Diante da realidade de nosso Sindicato, detentor de uma grande estrutura conquistada ao longo de sua existência e exercitada diariamente com dezenas de rotinas e procedimentos, ao Conselho Fiscal dessa entidade se impõe uma atuação de cunho técnica, configurando-se indispensável que toda e qualquer gestão de Conselho Fiscal possua um suporte de apoio técnico-contábil de sua confiança.

## 4 Da prestação de contas do Orçamento Participativo

Conforme registrado nas atas de reunião do 1º trimestre de 2012 verificamos diversas desconformidades na prestação de contas dos repasses da verba do Orçamento Participativo, seja pela insuficiente ou incompleta apresentação de documentação dos gastos, seja pela não comprovação das despesas por meio idôneo, ou seja, notas fiscais ou recibos.

Em relação a essa verba a sistemática vigente é de **adiantamento** (repasses) **da verba** e **posterior** prestação de contas, cuja utilização do valor é



deliberada em assembleia de cada unidade. Essa prestação de contas deve ser feita até o dia 30 de janeiro do ano seguinte.

Tendo em vista que as operações de repasse e prestação de contas ocorrem em períodos diversos e de maneira esparçada, assim como os respectivos registros, temos verificado problemas na prestação de contas, pois não são anexados conjuntamente os documentos da deliberação (ata) e os comprovantes dos gastos.

Temos verificado reiteradamente a insuficiente ou mesmo ausência de prestação de contas, pois em diversos casos são apresentados apenas o comprovante de transferência bancária do repasse, ou o relatório/ informe de gastos, sem a devida juntada dos recibos ou notas fiscais comprovando as despesas declaradas/informadas, ou o destino da verba. São exemplos dessa situação os seguintes apontamentos: (a) ITENS 13 e 18 do ofício nº CF/02/2012; (b) os ITENS 01, 02 e 03 do ponto A1 da ata de reunião do Conselho Fiscal do dia 21-6-2012; (c) ITEM (A1) da ata do dia 28-6-2012.

Pelo conjunto de situações descritas é que se faz necessário, para maior clareza, transparência, organização, bem como para facilitação de manuseio e compreensão, de que a prestação de contas da verba do Orçamento Participativo deva ser efetuada à parte, além dos registros no livro razão geral.

Assim sendo, reunida toda a documentação específica dessa prestação de contas num único lugar, ainda que por cópia de cada operação, será possível exercer melhor controle, tanto por parte da Administração quanto do Conselho Fiscal.

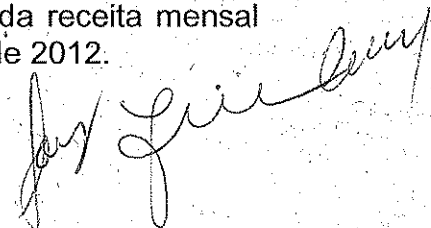
#### 5 Fundo de greve e demonstrativos contábeis mensais.

A conta Fundo de greve deixou de constar nos demonstrativos contábeis deste primeiro trimestre de 2012, contrariando procedimento histórico de lançamento no campo Ativo/Circulante/Disponível. Assim como nos anos anteriores foi mantido na previsão orçamentária de 2012 o valor destinado ao fundo de greve/mobilizações, no percentual de 5% da arrecadação. Este fundo tem registro negativo desde agosto de 2010 e, em todos os demonstrativos contábeis de 2011, essa conta aparece zerada.

Pela previsão orçamentária de 2012 o fundo de greve/mobilizações está registrado como uma das várias subcontas dentro da conta orçamento participativo da SOPS (Secretaria de Organização e Política Sindical).

A ausência de uma conta específica no balancete ou, como atualmente está, sem a "abertura" da conta orçamento participativo da SOPS, onde fiquem evidenciados os valores e movimentações de cada subconta, neste caso, do fundo de greve/mobilizações, compromete a efetiva fiscalização desse item.

Constatamos pelos registros nos impressos denominados livro razão deste trimestre onde consta a relação de despesas com a totalização (débito) desta conta, sem os registros (crédito) de repasse dos 5% da receita mensal arrecadada pelo Sintrajufe, conforme previsão orçamentária de 2012.



Por ser oriunda de decisão de instância deliberativa do Sindicato faz-se necessário que a prestação de contas seja apresentada de modo completo, identificando todas as movimentações de gastos e receitas (repasses).

#### 6 Do cumprimento do inciso II do art. 49 do estatuto

Por força desse dispositivo estatutário o Conselho Fiscal mantém a exigência de apresentação e ou disponibilização dos documentos que comprovem as deliberações das instâncias do Sindicato e o seu cumprimento, inclusive no que tange à observação do quorum para as decisões.

#### 7 Levantamento de valores a receber de associados e de devedores diversos

Consta no campo Ativo/Circulante/Créditos do demonstrativo contábil os montantes totais de créditos que o Sindicato tem a receber dos associados, bem como de devedores diversos, referente aos convênios.

Devido à quantidade e diversidade de convênios existentes faz-se necessário, para melhor controle, inclusive do acompanhamento evolutivo de cada débito, a elaboração de planilha com levantamento discriminado de cada convênio. Devem ser discriminadas as datas e os valores de cada débito, com a indicação do principal e acréscimos legais, também no que tange aos parcelamentos de convênios da conta devedores diversos.

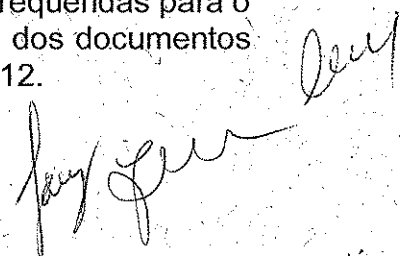
#### 8 Do relatório de atividades do exercício anterior.

Por ocasião da futura assembleia anual de prestação de contas do exercício de 2012, deverá ser dado cumprimento ao disposto no inciso III do art. 28 do estatuto, com a *elaboração do relatório de atividades do exercício anterior*. O documento mencionado será submetido à apreciação da assembleia geral, após a apreciação do Conselho Fiscal. Para tanto, deverá ser formal e tempestivamente encaminhado a este Conselho Fiscal

Salientamos, outrossim, que o relatório de atividades do exercício anterior **não é** o documento apresentado na assembleia anual de prestação de contas de 2011, denominado *“descrição das despesas incluídas em algumas contas constantes das demonstrações contábeis/despesas ordinárias distribuídas pelas secretarias”*, pois este se constitui em documento referente ao balanço patrimonial.

#### 9 Da ecossede

Em relação à fiscalização da prestação de contas da ecossede o Conselho Fiscal deliberou que a mesma terá início a partir da 2ª quinzena de julho, conforme consta nas três reuniões deste trimestre e no item 25 do ofício nº CF/03/2012. No ofício citado e protocolado, juntamente com as atas, foram efetuados diversos requerimentos visando à futura e integral fiscalização. Em razão da programação citada e no aguardo das providências requeridas para o exame integral das contas, é que não foi procedido o exame dos documentos disponibilizados da ecossede, referentes ao 1º trimestre de 2012.



10 Dó cumprimento do inciso II do art. 49

Nas atas deste 1º trimestre de 2012 foram feito vários registros de constatações de operações em que não foram apresentados/anexados os comprovantes das deliberações respectivas, especialmente, no que se refere às doações/apoios. Cabe referir que todas as atas deste 1º trimestre foram protocoladas para conhecimento e providências da Direção.

11 Da conclusão

Pelo conjunto de constatações descritas neste parecer este Conselho Fiscal DELIBERA pela não emissão de julgamento definitivo a respeito das contas do primeiro trimestre de 2012, remetendo o julgamento definitivo por ocasião do futuro parecer anual de contas do exercício de 2012.

É o parecer.

Porto Alegre, 05 de julho de 2012.

  
Jane Zambiasi,

  
Clarisse Nunes Maciel,

  
Jovita Menger de Souza.